



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 0391-001211/2011

Retificação LO N.º: 013/2016 - IBRAM

Parecer Técnico n.º: 431.000.005/2016 - GERUR/COIND/SULAM / DESPACHO 15916515
- IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: HOTEL FAZENDA BRASILIA RESORT EIRELI

CNPJ: 11.851.829/0001-14

Endereço: RODOVIA BR 60, KM 20 - RA-GAMA/DF

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 12/04/2020

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1.º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31.º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação n.º 22/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.005/2016 - GERUR/COIND/SULAM, folhas 733 a 735 do Processo nº **0391-001211/2011**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação;
3. Cumprir na íntegra, após aprovado pela Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO, as especificações técnicas presentes no Plano de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas - PRAD e demais complementações referentes à voçoroca, conforme Instrução nº8 de 9 de janeiro de 2012;
4. Continuar executando o PRAD que se encontra em andamento na propriedade de modo que a cobertura vegetal atinja o objetivo proposto de recuperar o bioma Cerrado. No estágio em que se encontra, não foi possível observar a restituição da paisagem e tão pouco a restituição de uma condição favorável e atrativa ao retorno da fauna silvestre ao local. Deverá ser apresentado semestralmente durante 2 (dois) anos os Relatórios de Manutenção e Monitoramento (de acordo com Instrução nº 8 deste IBRAM/DF, de 9 de janeiro de 2012, em seu Art. 81);
5. Recolher os resíduos sólidos gerados no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
6. Toda e qualquer modificação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
7. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente que venha causar dano ou risco ambiental;
8. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo não dispensando e nem substituindo, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
9. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Estes deverão ser disponibilizados pelo interessado, que deverá exigir sua utilização e orientar sobre a importância do seu uso;

10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
12. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/12/2018, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bezerra Barbosa, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16107197** código CRC= **2A90BDAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-001211/2011

16107197

Doc. SEI/GDF